

Proc. 7 728 - 43

1944

CJT-166-44
MDC/DOB

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hermann Otto Hobbliug interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, em 12 de fevereiro de 1943, que, mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Casa Conrado, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO que o recurso apresentado é inadmissível, eis que não contém qualquer citação divergente que o enquadre no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Arcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 4 / 44.

— pag. 1716 —